

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

RUBENS BARBOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/1956, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, REPRESENTANTE COMERCIAL, CPF nº 184.040.069-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0706792319, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GREGORIO MAQUENDE, 96, EDIF MARLIN AZUL APT 02, ARMAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 41750105, BRASIL.

LÍRIA DAVID BARBOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/08/1954, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PSICÓLOGA, CPF nº 320.664.309-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03.930.766-28, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GREGORIO MAQUENDE, 96, EDIF MARLIN AZUL APT 02, ARMAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 41750105, BRASIL.

RAFAEL SANTOS RIOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/08/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 005.940.355-11, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0951641891, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DAS SAMAMBAIAS, 620, APARTAMENTO 02, BLOCO 01, PIATÃ, SALVADOR, BA, CEP 41.650-230, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA e nome fantasia RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

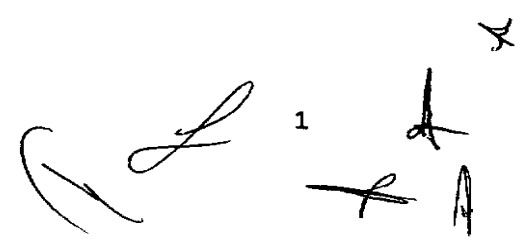
CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA TANCREDO NEVES, 450, EDF. SUAREZ TRADE, 11 ANDAR, SALA 1101, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-020.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único - É facultado à Sociedade, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus sócios, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, a

Req: 81900001435298

1



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

qual se dará mediante ata de reunião de Sócios ou outro documento assemelhado.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.

4120-4/00 - construção de edifícios.

6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios.

Parágrafo único – A atividade da sociedade restringe-se à incorporação do empreendimento imobiliário sobre uma área de 7.162,74 m², matriculada sob o nº 84.598 no 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, podendo a sociedade, ainda, realizar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente à realização deste empreendimento, e assim adotar as medidas necessárias ao cumprimento de seu objeto, inclusive a captação de recursos e/ou financiamentos.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é 17/12/2025 (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL

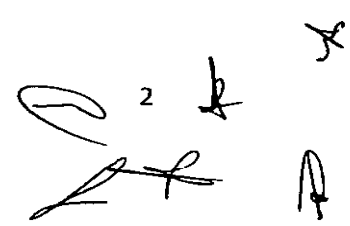
CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato da seguinte forma:

O SÓCIO **RAFAEL RIOS** SUBSCREVE, NESTE ATO, 3.000 (TRÊS MIL) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, PERFAZENDO, PORTANTO, R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), AS QUAIS ORA INTEGRALIZA COM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, REPRESENTATIVAS DE 1% (UM POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL; E

O SÓCIO **RUBENS BARBOSA** SUBSCREVE, NESTE ATO, 148.500 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTAS) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, PERFAZENDO, PORTANTO, R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), AS QUAIS ORA INTEGRALIZA DA SEGUINTE FORMA: A)

Req: 81900001435298

2



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

54.125 (CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE E CINCO) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, PERFAZENDO, R\$ 54.125,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS) EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS; B) 94.375 (NOVENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, PERFAZENDO, R\$ 94.375 (NOVENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) COM A SUA QUOTA PARTE NO BEM DA SUA PROPRIEDADE A SEGUIR DISCRIMINADO, LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS OU GRAVAMES:

ÁREA COM 7.162,74M² - PARTINDO DO PONTO A, SITUADO NA DIVISA COM A PROPRIEDADE DO SR. MARIO CEZAR SANTOS CARDOSO, SEGUE COM AZIMUTE VERDADEIRO 141°15' 19" 19 E COORDENADAS UTM SICAR-CONDER, X= 559743,54 E Y= 8567261,64 E DISTANCIA DE 18,63M ATÉ O PONTO B, COM COORDENADAS X= 559733,41 E Y= 8567277,27 E DISTANCIA DE 86,23M ATÉ O PONTO C, COM COORDENADAS X= 559691,45 E Y= 8567201,98 E DISTANCIA DE 38,77M ATÉ O PONTO D, COM COORDENADAS X= 559675,28 E Y= 8567165,90 E DISTANCIA DE 58,00M ATÉ O PONTO E, COM COORDENADAS X= 559725,79 E Y= 8567137,39 E DISTANCIA DE 7,54M ATÉ O PONTO F, COM COORDENADAS X= 559722,22 E Y= 8567130,75 E DISTANCIA DE 64,45M ATÉ O PONTO G, COM COORDENADAS X= 559778,16 E Y= 8567098,75 E DISTANCIA DE 23,75M ATÉ O PONTO H, COM COORDENADAS X= 559787,68 E Y= 8567120,49 E DISTANCIA DE 9,00M ATÉ O PONTO I, COM COORDENADAS X= 559791,31 E Y= 8567129,93 E DISTANCIA DE 21,58M ATÉ O PONTO J, COM COORDENADAS X= 559793,36 E Y= 8567151,44 E DISTANCIA DE 52,70M ATÉ O PONTO L, COM COORDENADAS X= 559743,63 E Y= 8567169,33 E DISTANCIA DE 19,40M ATÉ O PONTO M, COM COORDENADAS X= 559750,09 E Y= 8567187,62 E DISTANCIA DE 43,15M ATÉ O PONTO N, COM COORDENADAS X= 559709,41 E Y= 8567201,99 E DISTANCIA DE 21,26M ATÉ O PONTO O, COM COORDENADAS X= 559719,60 E Y= 8567220,65 E DISTANCIA DE 47,35M ATÉ O PONTO A, INÍCIO DESTE MEMORIAL, FECHANDO UM POLÍGONO DE FORMA IRREGULAR COM ÁREA TOTAL DE 7.162,74M², INSCRITO NO CENSO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL SOB Nº 255.797-5, MATRICULADO SOB Nº 84.598 NO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR, BAHIA. DITO IMÓVEL É DE PROPRIEDADE DE RUBENS BARBOSA, NA RAZÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E DE SUA ESPOSA, LÍRIA DAVID BARBOSA, TAMBÉM NA RAZÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO).

A SÓCIA **LÍRIA DAVID BARBOSA** SUBSCREVE, NESTE ATO, 148.500 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTAS) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, PERFAZENDO, PORTANTO, R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), AS QUAIS ORA INTEGRALIZA DA SEGUINTE FORMA: A) 54.125 (CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE E CINCO) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, PERFAZENDO, R\$ 54.125,00

Req: 81900001435298



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

(CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS) EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS; B) 94.375 (NOVENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, PERFAZENDO, R\$ 94.375 (NOVENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) COM A SUA QUOTA PARTE NO BEM DA SUA PROPRIEDADE A SEGUIR DISCRIMINADO, LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS OU GRAVAMES:

ÁREA COM 7.162,74M² - PARTINDO DO PONTO A, SITUADO NA DIVISA COM A PROPRIEDADE DO SR. MARIO CEZAR SANTOS CARDOSO, SEGUE COM AZIMUTE VERDADEIRO 141°15' 19" E COORDENADAS UTM SICAR-CONDER, X= 559743,54 E Y= 8567261,64 E DISTANCIA DE 18,63M ATÉ O PONTO B, COM COORDENADAS X= 559733,41 E Y= 8567277,27 E DISTANCIA DE 86,23M ATÉ O PONTO C, COM COORDENADAS X= 559691,45 E Y= 8567201,98 E DISTANCIA DE 38,77M ATÉ O PONTO D, COM COORDENADAS X= 559675,28 E Y= 8567165,90 E DISTANCIA DE 58,00M ATÉ O PONTO E, COM COORDENADAS X= 559725,79 E Y= 8567137,39 E DISTANCIA DE 7,54M ATÉ O PONTO F, COM COORDENADAS X= 559722,22 E Y= 8567130,75 E DISTANCIA DE 64,45M ATÉ O PONTO G, COM COORDENADAS X= 559778,16 E Y= 8567098,75 E DISTANCIA DE 23,75M ATÉ O PONTO H, COM COORDENADAS X= 559787,68 E Y= 8567120,49 E DISTANCIA DE 9,00M ATÉ O PONTO I, COM COORDENADAS X= 559791,31 E Y= 8567129,93 E DISTANCIA DE 21,58M ATÉ O PONTO J, COM COORDENADAS X= 559793,36 E Y= 8567151,44 E DISTANCIA DE 52,70M ATÉ O PONTO L, COM COORDENADAS X= 559743,63 E Y= 8567169,33 E DISTANCIA DE 19,40M ATÉ O PONTO M, COM COORDENADAS X= 559750,09 E Y= 8567187,62 E DISTANCIA DE 43,15M ATÉ O PONTO N, COM COORDENADAS X= 559709,41 E Y= 8567201,99 E DISTANCIA DE 21,26M ATÉ O PONTO O, COM COORDENADAS X= 559719,60 E Y= 8567220,65 E DISTANCIA DE 47,35M ATÉ O PONTO A, INÍCIO DESTE MEMORIAL, FECHANDO UM POLÍGONO DE FORMA IRREGULAR COM ÁREA TOTAL DE 7.162,74M², INSCRITO NO CENSO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL SOB Nº 255.797-5, MATRICULADO SOB Nº 84.598 NO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR, BAHIA. DITO IMÓVEL É DE PROPRIEDADE DE LÍRIA DAVID BARBOSA, NA RAZÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E DE SEU ESPOSO, RUBENS BARBOSA, TAMBÉM NA RAZÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO).

Parágrafo Primeiro – A fim de aperfeiçoar a integralização de 188.750 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, R\$ 188.750,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) dos sócios Rubens Barbosa e Liria David Barbosa, este contrato de constituição de sociedade será levado à registro no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, Bahia, para que a transferência de propriedade do bem imóvel do item b.1 acima seja registrada à margem da matrícula de nº 84.598.

Parágrafo segundo: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Req: 81900001435298



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

Sócio	%	Quotas	R\$
RUBENS BARBOSA	49,50	148.500	R\$ 148.500,00
LÍRIA DAVID BARBOSA	49,50	148.500	R\$ 148.500,00
RAFAEL SANTOS RIOS	1	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	100	300.000	R\$300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada Sócio é, na forma da lei, limitada ao valor de suas quotas, ressalvada a responsabilidade solidária pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, não existindo responsabilidade subsidiária dos Sócios por obrigações da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação a esta, e cada uma delas corresponde um voto nas deliberações de Sócios.

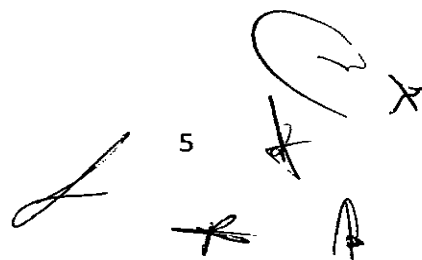
Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis ao Sócio remisso, ocorrendo a não integralização das quotas subscritas por qualquer dos Sócios, os demais Sócios, mediante deliberação aprovada por votos de mais da metade do capital social, excepcionando-se a participação do Sócio remisso, poderão tomar as quotas não integralizadas para si, mediante rateio na proporção das quotas já possuídas anteriormente, transferi-las a terceiros ou reduzir o capital relativamente a parte não integralizada, neste último caso reduzindo a participação do Sócio remisso à participação no montante já realizado.

Parágrafo Terceiro - Os Sócios acima nomeados declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos no artigo 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro que os impeçam de exercer os seus cargos e atividades objeto da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,

Req: 81900001435298

5



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO DIREITO DE TRANSFERÊNCIA, PREFERÊNCIA E DE RECESSO

CLÁUSULA NONA – A transferência de quotas da sociedade a terceiros é admitida, desde que não haja oposição a este terceiro por parte de sócios que representem mais de ¼ (um quarto) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pode a própria sociedade adquirir as quotas ofertadas a terceiros, desde que as mesmas já estejam integralizadas, e a aquisição se dê com reservas livres ou lucros acumulados, a fim de preservar a intangibilidade do capital social.

Parágrafo Único – As quotas adquiridas pela própria sociedade permanecerão em tesouraria, não darão direito a voto, tampouco a distribuição de lucros.

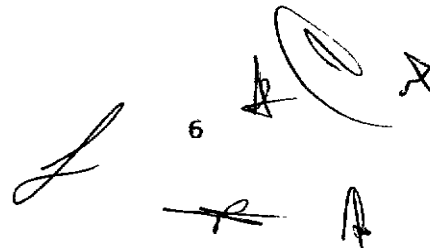
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É assegurado aos Sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição de quotas da Sociedade em caso de alienação, cessão e/ou transferência de quotas a terceiro(s) e/ou a outro(s) Sócio(s) ("Direito de Preferência"), observadas as disposições a seguir.

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade de um Sócio ("Sócio Cedente") desejar transferir a terceiro(s) a totalidade ou uma parte de suas Quotas ("Quotas Oferecidas"), o Sócio Cedente deverá primeiramente oferecer as Quotas Oferecidas aos outros Sócios ("Sócios Não Cedentes"), que terão Direito de Preferência na aquisição das Quotas Oferecidas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade quando concorrerem entre si (desconsiderada a participação detida pelo Sócio Cedente), pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições oferecidos.

Parágrafo Segundo - A oferta das Quotas Oferecidas será efetuada por meio de notificação escrita do Sócio Cedente aos Sócios Não Cedentes e à Sociedade, especificando: (i) a quantidade de Quotas Oferecidas; (ii) o preço das Quotas Oferecidas, e respectivos termos e condições de pagamento; (iii) o nome completo e a identificação do Proponente, sua atividade principal, grupo econômico ao qual pertence ou controla, e composição societária se for pessoa jurídica. ("Notificação de Cessão"). A Notificação de Cessão deverá ser acompanhada, ainda, (i) de cópia autenticada da proposta vinculante, compromisso ou documento firmado com Proponente, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso irrevogável e irretroatável do Proponente de adquirir as Quotas Oferecidas; (ii) de declaração do Proponente de, em ingressando na Sociedade, aderir e submeter-se aos termos e condições deste Contrato Social e eventual Acordo de Sócios e de quaisquer outras informações e condições pertinentes à transferência das Quotas Oferecidas. A Notificação de Cessão deverá, obrigatoriamente e

Req: 81900001435298

6



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

para que produza efeitos quanto aos Sócios Não Cedentes, ser recebida pessoalmente por pelo menos 1 (um) administrador nomeado em ata de reunião ou assembleia do órgão competente pela nomeação dos administradores ou em contrato social das Sócias Não Cedentes (ou procurador legalmente constituído).

Parágrafo Terceiro - Fica desde já estabelecido que não terá eficácia e não obrigará os Sócios Não Cedentes por ocasião do exercício do Direito de Preferência a estipulação, por parte do Proponente, de eventuais condições que não façam parte do ajuste de cessão pura e simples das Quotas Oferecidas, tais como, por exemplo, cláusulas de não concorrência, de "lock up", de ônus sobre as ações, obrigações de fornecimento de bens e/ou serviços, obrigações de fazer ou de não fazer, e outras condições que visem criar restrições não previstas em Contrato Social.

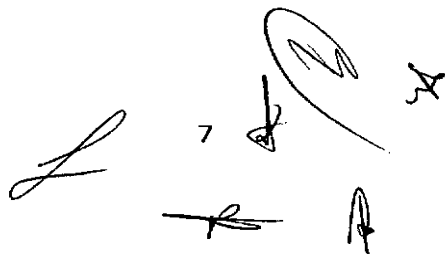
Parágrafo Quarto - Durante o período de 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento da Notificação de Cessão, cada Sócio Não Cedente deverá informar por notificação enviada ao Sócio Cedente, com cópia para a Sociedade e demais Sócios, se irá ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição de sua parte das Quotas Oferecidas. A inércia de qualquer Sócio e/ou não envio da notificação prevista neste Parágrafo no prazo assinalado será caracterizada como renúncia ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade de o Direito de Preferência não ser exercido pelos Sócios Não Cedentes com relação às Quotas Oferecidas, e havendo sobra de quotas, o Sócio Cedente deverá, em até 05 (cinco) dias após o término do período de 30 (trinta) dias referido no Parágrafo Quarto acima, informar, por meio de nova Notificação dirigida aos Sócios Não Cedentes, a existência desta sobra ("Notificação de Sobra"), concedendo-lhes prazo adicional de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Notificação de Sobra para informar, mediante notificação escrita ("Notificação de Aquisição de Sobra"), se algum deles irá ou não exercer seu respectivo Direito de Preferência na aquisição da parte remanescente das Quotas Oferecidas. A inércia de qualquer Sócio Não Cedente e/ou não envio da Notificação de Aquisição de Sobra no prazo assinalado será caracterizada como renúncia ao seu Direito de Preferência para aquisição da sobra de Quotas Oferecidas.

Parágrafo Sexto - Se o Direito de Preferência não for exercido com relação a todas as Quotas Oferecidas, o Sócio Cedente poderá ceder todas as Quotas Oferecidas ao Proponente, nos primeiros 60 (sessenta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, exatamente de acordo com os termos e condições constantes da Notificação de Cessão, sob pena de ter que submeter a cessão novamente ao procedimento de preferência ora previsto.

Parágrafo Sétimo - O disposto nesta Cláusula aplica-se não só para as operações de compra e

Req: 81900001435298

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized 'L' and several smaller marks.

Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

venda, mas também para as alienações, transferências e gravames em geral, inclusive doação, permuta, conferência de quotas em integralização de capital, oneração, transferência, caução, aglutinação de participação de Sócios em uma mesma pessoa jurídica, e outras operações, sendo que, na hipótese de a oferta apresentada refletir alienação a título gratuito e/ou não ser integralmente fixada em moeda corrente, não sendo possível o exercício do Direito de Preferência em igualdade de condições (tais como operações de permuta, integralização, doação etc), o Direito de Preferência poderá ser exercido pelo(s) Sócio(s) Não Cedente(s) mediante pagamento do valor das Quotas Oferecidas, cujo respectivo valor será apurado conforme o método de avaliação disciplinado na Cláusula Vigésima deste Contrato Social, adotando-se como base para tanto a data da Notificação de Cessão.

Parágrafo Oitavo - Na eventualidade de emissão de novas quotas pela Sociedade em decorrência de aumento de capital social, os Sócios terão Direito de Preferência para subscrever as novas quotas, na proporção de suas participações na Sociedade, devendo exercer tal direito em até 30 (trinta) dias a contar da deliberação do aumento, mediante notificação escrita enviada à Sociedade, com cópia para os demais Sócios.

Parágrafo Nono - É vedado aos Sócios ceder, transferir ou de qualquer forma negociar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, o Direito de Preferência para a cessão e/ou subscrição de novas quotas emitidas em aumentos de capital social a terceiros ou a outros Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Só pode um sócio retirar-se da sociedade, e assim exercer seu direito de recesso, se provar judicialmente justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto neste Capítulo III será considerado inválido e ineficaz, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos demais Sócios.

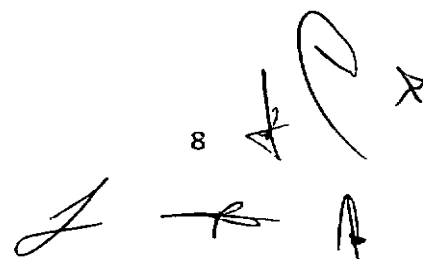
DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A administração da Sociedade será composta de 04 (quatro) administradores, Administradores Sócios ou não Sócios, residentes e domiciliados no país, os quais poderão ser nomeados em ato separado do presente Contrato Social e ficarão sujeitos às disposições do Contrato Social e aos limites e restrições fixados no ato de sua nomeação.

Parágrafo Primeiro - A administração da Sociedade será exercida sempre em conjunto, por 02 (dois) dos 04 (quatro) Administradores abaixo qualificados, na forma estabelecida neste Capítulo:

Req: 81900001435298

8



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

(i) **RUBENS BARBOSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Paranaguá, Paraná em 29/08/1956, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 01.067.923-19 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 184.040.069-20, residente e domiciliado na Rua Gregório Maquende, nº. 96, Edf. Marlim Azul, Apt. 202, Jardim Armação, Salvador, Bahia, CEP 41.750-105, doravante denominado **administrador e sócio**;

(ii) **LÍRIA DAVID BARBOSA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Mafra, Santa Catarina em 01/08/1954, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 039307666-28 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 320.664.309-00, residente e domiciliado na Rua Gregório Maquende, nº. 96, Edf. Marlim Azul, Apt. 202, Jardim Armação, Salvador, Bahia, CEP 41.750-105, doravante denominada **administrador e sócio**;

(iii) **RENAN DAVID BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Salvador, BA, em 13/02/1984, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1173171797 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.853.745-82, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 450, sala 1101, Caminho das Árvores Salvador, Bahia, CEP: 41.820-901, neste ato **nomeado administrador não sócio**.

(iv) **RAFAEL DAVID BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário inscrito no CPF nº 808.597.125-91 e portador da cédula de identidade nº 706812107 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Sítio do Pombaí, S/N, Cond. Hemisphere 360, Edf Ibirapuera, Apto 1104, Pituaçu, Salvador, Bahia, CEP: 41.740-380, neste ato **nomeado administrador não sócio**.

Parágrafo Segundo - Os administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial; em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela; pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, bem como contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro - Os administradores nomeados representarão a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, administrador inclusive para:

- a) alienação, compromissos de alienação ou oneração de patrimônio;
- b) emissão, endosso ou aceite de notas promissórias e títulos equivalentes;
- c) emissão, aceite ou endosso de duplicatas;

Req: 81900001435298



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

9

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

- d) abertura, movimentação ou extinção de contas de depósito bancário;
- e) outorga de procurações, nos casos previstos no Parágrafo Sétimos desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Os administradores qualificados no Parágrafo Primeiro acima, cumprirão mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto de Sócio(s) representantes de mais da metade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quinto - Os administradores somente serão remunerados mediante deliberação de Sócio(s) representantes de mais da metade do capital social, devidamente formalizada.

Parágrafo Sexto - São atribuições dos administradores, além de outras que lhe conferem a legislação e o Contrato Social, sempre visando à consecução do objeto social:

- i. admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- ii. elaborar os planos de investimentos e os orçamentos de operação;
- iii. transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
- iv. hipotecar, penhorar ou onerar por quaisquer outras formas os bens imóveis para consecução do seu objetivo social;
- v. doar áreas de recuo ao poder público ou dele receber investidura;
- vi. levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado;
- vii. elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; e
- viii. outorgar mandatos em nome da Sociedade.

Parágrafo Sétimo - Os procuradores da Sociedade serão constituídos por instrumento público ou particular, sempre com poderes especiais, prazo certo e menção expressa da finalidade para a qual é outorgado e a da proibição ou da faculdade de seu substabelecimento, neste último caso com especificação dos poderes que possam ou dos que não possam ser substabelecidos. O instrumento de mandato, deverá ser sempre firmado por 02 (dois) administradores em conjunto.

Parágrafo Oitavo - Para os efeitos do disposto no Parágrafo anterior, entende-se também por mandato com prazo certo aquele cuja vigência tem o seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para o qual é especificamente outorgado; os mandatos judiciais valem, salvo revogação expressa, pelo tempo de duração dos processos neles especificados, até decisão final e irrecorrível.

Parágrafo Nono - Dependerá de prévia e expressa autorização dos Sócios a prática, pelos administradores, dos seguintes atos:

- i. pedido de dissolução da Sociedade;
- ii. confissão de insolvência da Sociedade;

Req: 81900001435298

10



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

- iii. a incorporação, fusão ou transformação da Sociedade em outra; e
- iv. aquisição de participações em outras Sociedades.

Parágrafo décimo - É vedada aos administradores a prática de atos ou o uso da denominação social em negócios que contrariem o presente Contrato Social.

Parágrafo décimo primeiro. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com exceção dos casos em que a lei aplicável ao presente contrato exija quórum determinado ou específico para a tomada de decisões, todas as demais deliberações serão tomadas, pelo voto de Sócio(s) detentores de quotas representativas de mais da metade do capital social, atribuindo-se a cada quota um voto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações de Sócios serão tomadas por meio de reunião de Sócios, a qual será dispensável quando todos os Sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião, assim como nas demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A convocação da reunião de Sócios poderá ser realizada por pelo menos 1 (um) Administrador, mediante comunicação escrita, devendo conter as informações quanto ao local, à data, à hora e à ordem do dia, e ser enviada por carta ou telegrama com aviso de recebimento, protocolo ou entregue contra recibo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Dispensa-se a formalidade de convocação da reunião quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião instala-se validamente com presença de Sócio(s) detentor(es) de mais da metade do capital social, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, sem prejuízo do quórum de deliberação previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Ficam dispensadas de registro as atas de reunião de Sócios cujas deliberações não operem efeitos perante terceiros, de modo que estas deverão ser arquivadas na sede da Sociedade.

Parágrafo Quinto - Os Sócios poderão ser representados nas reuniões de Sócios por procurador, nomeado com poderes específicos, podendo ser sócio ou não, advogado ou não.

Parágrafo Sexto - As deliberações de Sócios tomadas de conformidade com a lei e com o

Req: 81900001435298

11



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

presente Contrato Social vinculam a Sociedade e todos os Sócios, ainda que ausentes, omissos ou dissidentes.

Parágrafo Sétimo - Os Sócios reunir-se-ão ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para aprovação do balanço e destinação dos lucros e perdas e, extraordinariamente, sempre que requererem os interesses sociais.

Parágrafo Oitavo - O presente contrato social é reformável no todo ou em parte, em virtude de decisão aprovada por sócio(s) detentor(es) de quotas representativas de três quartos do capital social, sendo que a alteração do contrato social e seu respectivo registro nos órgãos competentes, poderão ser efetuados ainda que falte a assinatura de algum dos Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os Sócios dissidentes das deliberações adotadas em reuniões ou assembleias de Sócios somente poderão exercer o direito de retirada da Sociedade nas hipóteses expressamente previstas em lei, sendo vedada, contudo, a possibilidade de retirada de Sócios mediante denúncia ou notificação, não sendo admitida a retirada com base no artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além dos casos previstos em lei e no presente contrato, é assegurado o direito de qualquer sócio se retirar da sociedade, desde que prove judicialmente a justa causa, com exceção das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantadas as demonstrações contábeis da Sociedade requeridas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os lucros e resultados da Sociedade terão a destinação que os Sócios deliberarem, mediante voto de Sócio(s) que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios poderão realizar distribuições de lucros e/ou levantamento de demonstrações contábeis em períodos menores que o do exercício social, inclusive semestral, trimestral ou mensal.

Parágrafo Segundo - Os lucros e resultados da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional, ou seja, em proporção diversa da proporção que determinado Sócio possua no capital social da Sociedade, sendo certo que a distribuição realizada em desproporção deverá ser previamente aprovada pelo Sócio ao qual couber desproporção inferior ao seu percentual no capital social da Sociedade.

Req: 81900001435298

12



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, estabelecendo os Sócios a forma de liquidação, nomeando o liquidante e fixando sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Sociedade não se dissolverá nos casos de:

- i. interdição, desaparecimento, morte, insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou retirada ou em qualquer outra hipótese de resolução da Sociedade em relação a um Sócio, hipóteses em que a Sociedade prosseguirá com os demais Sócios;
- ii. mudança de denominação, transformação ou fusão de qualquer dos Sócios com terceiros; e
- iii. caso venha remanescer apenas um Sócio, hipótese em que permanecerá em vigor pelo prazo permitido em Lei, até que a composição societária de 2 (dois) Sócios ou mais seja restabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caso algum Sócio pessoa física venha a falecer a Sociedade não será dissolvida e continuará com seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei ou neste Contrato Social, ocorrerá a resolução da Sociedade em relação a um Sócio:

- i. no caso de declaração de ausência ou incapacidade de Sócio pessoa física;
- ii. no caso de falência de Sócio; e
- iii. no caso de exclusão de Sócio por justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais disposições legais, das disposições fixadas neste Contrato Social ou ajustadas entre os Sócios em acordo, e apenas a título de exemplo, sem constituir rol taxativo, ensejará a justa causa, permitindo a exclusão extrajudicial de Sócio, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, mediante aprovação de Sócios representantes de mais da metade do capital social da Sociedade, o descumprimento das regras de aportes de recursos, inclusive por meio de adiantamentos para futuro aumento de capital ou aumentos de capital, necessários à manutenção da Sociedade, inclusive nos termos definidos

Req: 81900001435298

13



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

em Acordo de Sócios da Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Nas hipóteses previstas na Cláusula anterior, bem como nas demais hipóteses de resolução da Sociedade em relação a um Sócio, a liquidação da respectiva participação no capital social será realizada de acordo com a forma estipulada na Cláusula Vigésima Terceira e respectivos Parágrafos abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Nos casos em que se operar a resolução da Sociedade em relação a um Sócio, serão extintas as quotas pertencentes ao Sócio a que se referir o evento e os haveres correspondentes às quotas extintas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, serão apurados e pagos, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, que avaliará a Sociedade com base na data da resolução, segundo um dos seguintes critérios, o que for menor:

(i) o valor da Sociedade segundo o seu patrimônio líquido contábil; ou

(ii) o valor da Sociedade apurado segundo a metodologia do fluxo de caixa descontado, apurado pela administração da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Serão descontados do valor dos haveres relativos às quotas a serem liquidadas eventuais valores devidos pelo respectivo sócio à Sociedade.

Parágrafo Segundo - A Sociedade deverá efetuar o pagamento dos haveres apurados, independentemente do critério aplicado, em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data do balanço especial. As parcelas serão remuneradas segundo a variação do índice a ser aplicado a critério da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos haveres aqui previstos poderá ser, a critério exclusivo dos Sócios, substituído, no todo ou em parte, pela entrega, ao respectivo credor, de bens ou direitos integrantes do ativo da própria Sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81900001435298

14



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as notificações e comunicações referentes ao presente instrumento, inclusive todas as convocações de reunião de Sócios, deverão ser realizadas por escrito, por correio, com aviso de recebimento, ou outra forma escrita que permita comprovar o recebimento nos endereços designados no preâmbulo, ficando a cargo dos Sócios manter seus respectivos endereços devidamente atualizados perante a Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os Sócios poderão deliberar a respeito da transformação da Sociedade de limitada para sociedade anônima, mediante aprovação de Sócio(s) representante(s) mais da metade do capital social, renunciando os Sócios ao direito de se retirar da Sociedade em caso de transformação da mesma em sociedade anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O não cumprimento por parte dos Sócios, seus herdeiros e sucessores, de quaisquer obrigações estipuladas neste Contrato Social acarretará a execução judicial das obrigações de fazer, de não fazer e de prestar declaração de vontade, conforme artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo o presente como título executivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Além de sujeitar-se à execução específica a que se refere a Cláusula anterior, a parte que não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento ficará sujeita, cumulativamente, ao pagamento de perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

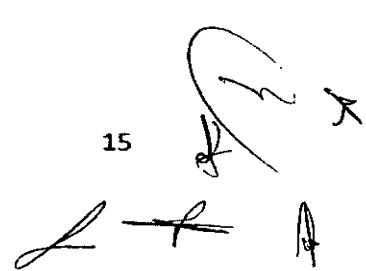
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR, 03 de janeiro de 2020.

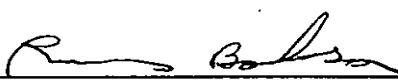
Req: 81900001435298

15

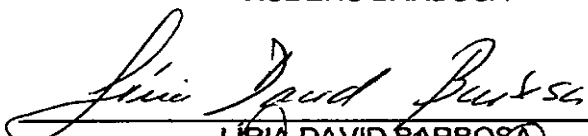


Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020
Protocolo 195065603 de 03/03/2020
Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196854539780852
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

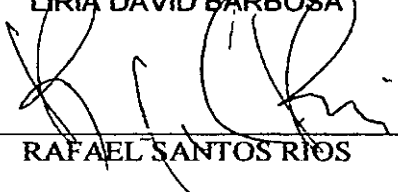
CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA



RUBENS BARBOSA



LIRIA DAVID BARBOSA



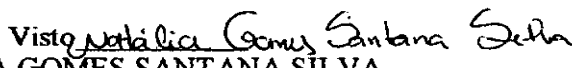
RAFAEL SANTOS RIOS



RENAN DAVID BARBOSA



RAFAEL DAVID BARBOSA

Visto 
NATÁLIA GOMES SANTANA SILVA
(OAB-BA 50926)

CARTÓRIO BARBOSA
Tabela Nubia Barbosa - Cartório Barbosa
Av. Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvore, Salvador - BA, CEP: 41820-321
Ed. Mundo Plaza, Loja 104 Fone: (71) 3019.5541 www.bnotas.salvador.com.br

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
RUBENS BARBOSA, LIRIA DAVID BARBOSA
Emol: R\$5,02 Fie: R\$3,67 FEC: R\$1,37 De: R\$0,13
PGE: R\$0,20 MP: R\$0,10 Total: R\$10,40
Selo(s): 1802 AB913821-0 () da verdade.
Em Testemunho () da verdade.
LEONARDO REIS SANTOS - Escrevente
SALVADOR - BA 30/03/2020
Consulta o(s) selo(s) em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Cartório Barbosa
3º Tabelião de Notas em Salvador
Leonardo Reis Santos
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO BARBOSA
Tabela Nubia Barbosa - Cartório Barbosa
Av. Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvore, Salvador - BA, CEP: 41820-321
Ed. Mundo Plaza, Loja 104 Fone: (71) 3019.5541 www.bnotas.salvador.com.br

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
RAFAEL SANTOS RIOS, RENAN DAVID BARBOSA
Emol: R\$5,02 Fie: R\$3,67 FEC: R\$1,37 De: R\$0,13
PGE: R\$0,20 MP: R\$0,10 Total: R\$10,40
Selo(s): 1802 AB913820-0 () da verdade.
Em Testemunho () da verdade.
LEONARDO REIS SANTOS - Escrevente
SALVADOR - BA 30/03/2020
Consulta o(s) selo(s) em: www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO BARBOSA
Tabela Nubia Barbosa - Cartório Barbosa
Av. Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvore, Salvador - BA, CEP: 41820-321
Ed. Mundo Plaza, Loja 104 Fone: (71) 3019.5541 www.bnotas.salvador.com.br

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
RAFAEL DAVID BARBOSA
Emol: R\$2,61 Fie: R\$1,78 FEC: R\$0,09 De: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$4,60
Selo(s): 1802 AB913826-6 () da verdade.
Em Testemunho () da verdade.
LEONARDO REIS SANTOS - Escrevente
SALVADOR - BA 30/03/2020
Consulta o(s) selo(s) em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Cartório Barbosa
3º Tabelião de Notas em Salvador
Leonardo Reis Santos
Escrevente Autorizado

Req: 81900001435298



Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020
Protocolo 195065603 de 03/03/2020
Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196854539780852
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

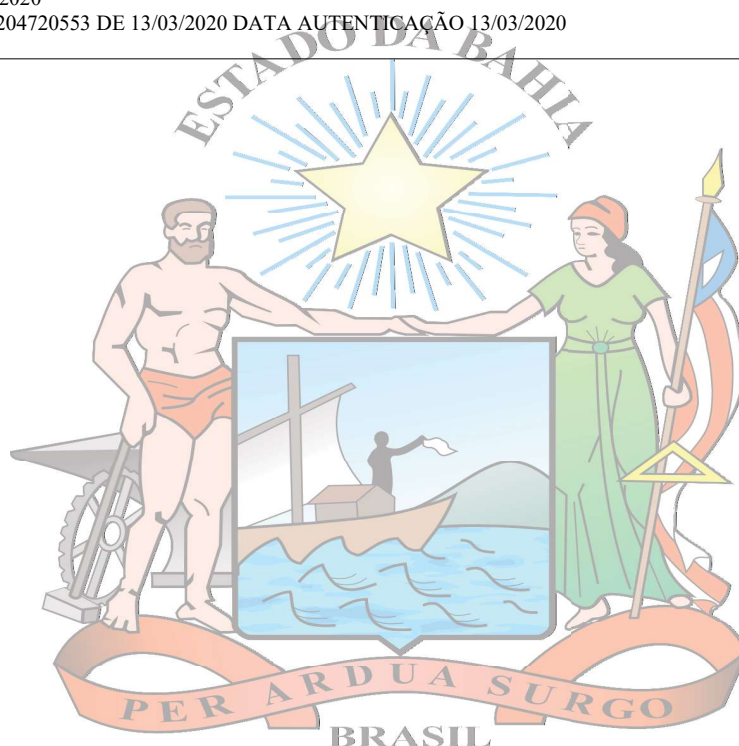


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
PROTOCOLO	195065603 - 03/03/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204720553
CNPJ 36.666.627/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204720553 DE 13/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 13/03/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29204720553 em 13/03/2020

Protocolo 195065603 de 03/03/2020

Nome da empresa RDP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204720553

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196854539780852

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

13/03/2020